

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de programação das férias dos/as juizes/as para o próximo ano, referentes ao exercício 2024, nos termos da Resolução nº 422/2019, de 05/08/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 07/08/2019;

AVISA a todos os/as juizes/as das 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias do Estado de Pernambuco que devem indicar à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, através do preenchimento do **formulário online disponível no link enviado para o e-mail funcional do/a magistrado/a**, os meses preferenciais para gozo dos 1º e 2º períodos de férias individuais referentes à escala oficial, sugerindo, também, uma segunda opção (1º mês: de janeiro a junho/2024 – 1ª e 2ª opção; 2º mês: de julho a dezembro/2024 – 1ª e 2ª opção), lembrando que deverá combinar os meses indicados com os/as 1º e 2º substitutos/as na escala automática e vice-versa, para que não haja conflito. O formulário online ficará disponível no período de **04 a 17/09/2023**.

Outrossim, comunica que na impossibilidade do atendimento da sugestão, em virtude do excesso de pedidos para um determinado mês, obedecer-se-ão aos seguintes critérios de preferência:

1º) juizes/as que não tenham constado na escala oficial ou gozado férias (fora de escala) naquele mesmo mês no ano anterior (quando opção para os meses de janeiro e julho);

2º) o/a mais antigo/a na entrância, observada a lista de antiguidade vigente.

Esclarece que, nas comarcas com duas ou mais varas, não poderão entrar em gozo de férias, no mesmo período, mais de 50% (cinquenta por cento) do respectivo contingente de magistrados/as;

Esclarece, também, que, no momento das indicações ou sugestões do mês de férias, os/as magistrados/as devem informar apenas o mês integral (30 dias) para o efetivo gozo. Oportunamente, através de requerimento próprio no Sistema de Informação Eletrônico (SEI), optarão, querendo, pela conversão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2020, de 21/10/2020, publicada o DJe de 22/10/2020.

Transcorrido o prazo supramencionado sem que o/a magistrado/a manifeste os meses de sua preferência, as férias serão definidas conforme a conveniência da Administração Pública.

O formulário online de opção de férias está disponível no link enviado para o e-mail funcional do/a magistrado/a, podendo, também, ser acessado por intermédio de aparelhos celulares, mediante *login* na conta do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 31 de agosto de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **16 e 17 de setembro do ano de 2023**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 16 e 17/09/2023 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Márcio Fernando de Aguiar Silva <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Márcio Fernando de Aguiar Silva" < gabdes.marcio.aguiar@tjpe.jus.br >;	Mauro Alencar de Barros <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Mauro Alencar de Barros" < gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br >.	16 e 17 de setembro de 2023
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 16 e 17/09/2023 – 13h00 ÀS 17h00.	
16/09 /2023	Nathália Pereira Torri – matrícula nº 180.663-7 – Diretoria Cível – Servidora; Paulo Edison Leitão C. Júnior - matrícula nº 184.034-7 - Diretoria Criminal – Servidor; Taciana Vieira de Melo Arruda - matrícula nº 163.417-8 - Oficiala de Justiça ; Ricardo José Batista – Motorista .	
17/09/2023	Maria Fernando Gonçalves T. Gaudêncio – matrícula nº 186.457-2 – Diretoria Cível – Servidora; Antônio Giovanni Santos - matrícula nº 168.503-1 - Diretoria Criminal – Servidor; Lígia Ferreira da Silva - matrícula nº 178.674-1 - Oficiala de Justiça ; Paulo Emiliano da Silva – Motorista .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos específicos para adoção internacional e direito à origem biológica de pessoas adotadas em território nacional por residentes no exterior e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** e da **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CEJA/PE)**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que confere prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre os quais o direito fundamental à convivência familiar, o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos e a excepcionalidade da adoção internacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, em especial, estabelece normas de regência para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, assim como o caráter subsidiário das adoções internacionais;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, que dispõe que, desde o momento em que nasce, a criança tem direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles, e que as adoções devem observar o interesse maior da criança;

CONSIDERANDO a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993, e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 de